



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 185-01/2017

O MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 94.705.936/0001-61, com sede localizada à Av. Emancipação, 615, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, CPF sob n.º 364.946.150.15, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE** de um lado, de outro lado a seguradora **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida das Nações Unidas, 14261, 29 andar – Ala A, Vila Gertrudes, na cidade de São Paulo/SP CNPJ n.º 61.074.175/0001-38, representada neste ato pelo procurador **Francisco Edinaldo Moreira Sousa**, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, CPF sob n.º 126.840.598-10, RG sob n.º 20.972.295-2, com endereço comercial na Avenida das Nações Unidas, 11.711, São Paulo-SP. Simplesmente denominado de **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como, pelo Processo Administrativo Nº 955/2017 e dispensada 581/2017 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

1.0 DO OBJETO

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, a **CONTRATADA** se compromete a prestar serviços de seguros, total e contra terceiros, emitindo as respectivas apólices de seguro, para os Veículos da Frota da Municipalidade, em caráter provisório por 30(trinta) dias, tendo em vista que o processo licitatório Pregão Presencial 20/2017 não foi homologado até a presente data. A relação dos Veículos encontra-se em anexo ao presente contrato, como se aqui estivesse transcrita.

2.0 DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1 - O Município pagará à **CONTRATADA**, em contrapartida aos serviços prestados, o valor total de **R\$ 1.900,00** (mil e novecentos reais), referente ao **Lote A - seguro dos veículos**, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais.

2.2 - O pagamento será em até 5(cinco) dias após a emissão do boleto da Seguradora.

2.3 - A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do **CONTRATADA** todas as eventuais despesas daí decorrentes.

2.4 - Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.0 DOS PRAZOS

3.1 - O prazo para a cobertura dos seguros (apólice) será de trinta (30) dias, e a vigência da apólice contar-se-á a partir do dia **22 de setembro de 2017**, com a emissão das respectivas apólices de seguro, sendo conveniente ao Município.

3.2 - A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO, ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, quanto à utilização inconveniente de equipamentos e instrumentos na prestação dos serviços.

4.2 - *A licitante assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*

5.0 DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS

5.1 - Da Contratada:

5.1.1 - Advertência por será por escrito, caso verificadas pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido.

5.1.2 - Sem prejuízo de outras cominações, multa de 10% (dez por cento) sobre o total do preço devido pelos serviços a serem prestados, em virtude de inexecução total ou parcial dos serviços, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços contratados.

5.1.3 - na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos prev. em lei.

5.2- Do Contratante:

5.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento, o Contratante sofrerá multa de 2% (dois por cento) sobre o total atualizado da inadimplência.

6.0 DA RESCISÃO

6.1- O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- amigavelmente, presente o interesse público;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

6.2- Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

6.3 - A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

6.4 - Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL

Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

6.5 - Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

7.0 DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas existentes nas fichas:

GABINETE DO PREFEITO (205)
SECRETARIA DA FAZENDA (406)
SECRETARIA DE OBRAS E INTERIOR (527)
SECRETARIA DA AGRICULTURA (617)
SECRETARIA EDUC CULT TURISMO E DESPORTO (726)
SECRETARIA SAUDE TRAB HAB E ASS SOCIAL (834)
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO(305)
ASSISTÊNCIA SOCIAL (934)

8.0 DISPOSIÇÕES GERAIS

Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive os, que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente contrato.

O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Clara do Sul - RS, 22 de setembro de 2017.

Município de Santa Clara do Sul
Paulo Cezar Kohlrausch
Prefeito

Mapfre Seguros Gerais S.A.
Francisco Edinaldo Moreira Sousa
Procurador

TESTEMUNHAS:

1.
CPF

2.
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
 Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

ANEXO I
LOTE A – FROTA DE VEÍCULOS A SEREM SEGURADOS

ITEM	VEÍCULO	PLACA	ANO FAB	ANO MOD	CLASS BÔNUS	CASCO	RCF D.MAT.	RCF D. CORP.	RCF D. MORAIS	APP MORTE	APP INVAL.	N.º PAS	AS.24H	F.R.	VALOR R\$
01	VWÔNIBUS	IWB6585	2014	2014	0	110.346	200.000	200.000	50.000,00	20.000	20.000	43	600KM	7.790,43	126,99
02	IVECO/MÔNIBUS	IWI2428	2014	2014	1	75.562	200.000	200.000	50.000,00	20.000	20.000	37	600KM	5.432,91	100,46
03	SPIN	IXO6139	2016	2017	0	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	5		3.548,00	44,21
04	VOLVO CAMINHÃO	IUB8831	2013	2013	1	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	2	600KM	17.355,27	98,16
05	VOLVO CAMINHÃO	IUB8839	2013	2013	1	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	2	600KM	21.544,31	92,81
06	MBENZ CAMINHÃO	IVH8359	2014	2014	2	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	3	600KM	14.230,84	121,62
07	MBENZ CAMINHÃO	IVQ8768	2014	2014	1	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	2	600KM	14.230,84	93,67
08	VWGOL	IPM7617	2009	2009	10	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	5	ILIMITADA	2.997,00	47,22
09	MBENZ CAMINHÃO	IHM4330	1993	1993	9	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	3	600KM	3.115,04	117,44
10	MBENZ CAMIONETE	IHM8840	1987	1987	10	100%	50.000	50.000	50.+000	20.000	20.000	3	NC	3.476,05	120,19
11	VW SAVEIRO	IPN2401	2009	2009	5	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	2	ILIMITADA	3.327,00	48,99
12	FIAT STRADA	ITA8446	2012	2012	4	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	2	ILIMITADA	3.062,00	45,58
13	MOTO HONDA	ISU1408	2012	2012	1	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	2	1.000KM	1.305,00	37,36
14	VWSAVEIRO	IVU5313	2014	2015	10	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	2	ILIMITADA	3.669,00	43,76
15	VWKOMBI	IPM7626	2008	2009	10	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	9	ILIMITADA	3.150,00	39,46
16	VWSAVEIRO	IXY1485	2017	2018	7	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	2	ILIMITADA	3.669,00	43,90
17	VWJETTA	IXX9725	2017	2017	7	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	5	ILIMITADA	7.285,47	49,05
18	VWGOL	IPM7612	2009	2009	7	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	5	ILIMITADA	2.935,00	40,14
19	FIATSIENA	IVU7953	2014	2015	10	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	5	ILIMITADA	2.666,00	42,60
20	VWGOL	IPM9169	2009	2009	5	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	5	ILIMITADA	2.833,00	47,93
21	FIATDUCATO	IQQ3302	2009	2010	10	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	8	ILIMITADA	5.324,35	56,08
22	FIATPALIO	ISF7913	2011	2012	4	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	5	ILIMITADA	2.709,00	46,36
23	CHEVELTA	IUQ0481	2013	2014	3	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	5	ILIMITADA	2.606,00	47,49
24	CHEVSPIN	IVN9531	2014	2014	2	100%	50.000	50.000	50.000	50.000	20.000	7	ILIMITADA	3.548,00	45,40
25	CHVS10	IWA3726	2014	2014	1	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	3	ILIMITADA	5.109,00	49,25
26	HONDABIZ	IVZ9235	2014	2014	1	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	2	NC	1.305,00	38,82



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

27	CHEVSPIN	IXD8617	2015	2016	1	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	7	ILIMITADA	3.548,00	37,44
28	FIATSIENA	IXI0939	2016	2016	1	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	5	ILIMITADA	2.666,00	47,57
29	GOL	IYA1265	2017	2017	0	100%	50.000	50.000	50.000	20.000	20.000	5	ILIMITADA	2.997,00	48,35
30	SPRINTER	IYA8893	2013	2013		100%	100.000	100.000	100.000	30.000	30.000	16	ILIMITADA	8.759,91	81,70